



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. ° 1473 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a constituição, regulamentação e organização do Componente Municipal de Auditoria/SUS do Município, revoga a Lei nº 674/99 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS) de Santo Antônio de Jesus é um órgão diretamente ligado ao secretário municipal de saúde que exercerá atividades de controle, avaliação e auditoria sobre as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito municipal do SUS.

Artigo 2º - O Componente Municipal de Auditoria, mediante ato regulamentar, disporá sobre o respectivo Regimento Interno, observado a presente Lei e as legislações hierarquicamente superiores.

Artigo 3º - O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito do Componente Municipal de Auditoria, das atribuições que lhes são afetas, organização interna e gratificação por produção.

Artigo 4º - Observadas a Constituição Federal, as Constituições dos Estados-Membros e a Lei Orgânica do Município, compete ao Componente Municipal de Auditoria verificar:

- a) as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- b) os serviços de saúde sob sua gestão, públicos ou privados, contratados e conveniados;
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

Artigo 5º - O Componente Municipal de Auditoria tem as seguintes finalidades:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

- I) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- II) Avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- III) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados a população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;
- IV) Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

Artigo 6º - Os integrantes do Componente Municipal de auditoria serão remunerados da seguinte forma:

I – vencimentos nos termos da Lei Municipal nº 917/2007 e alterações posteriores;

II- gratificação de produtividade vinculada ao cumprimento de tarefas comprovadas pelo chefe da auditoria, referentes à sua atuação profissional, observada a pontuação e valores estabelecidos na tabela aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

II – Vantagens pessoais, na forma da Lei Municipal nº 626/97 e alterações posteriores.

Artigo 7º - O Componente Municipal de Auditoria será constituído por equipe multidisciplinar de acordo com o perfil/complexidade do sistema de saúde municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de setembro de 2018.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal